



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**  
**Processo Administrativo nº 636/2026**

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00X/2026**

*Dispõe sobre o Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto e a empresa xxxxxxx.*

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO:**

**1.1. CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Área especial E/Q 41/42 lote 01, Centro – Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás devidamente inscrita no CNPJ 86.905.239/0001-26, neste ato representada pelo atual Presidente **Sr. XXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.2. CONTRATADO:** XXXXXXXXX, nome fantasia "XXXXXX", pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº XXXXXX, estabelecida na XXXXX, telefone (XX) XXXXXX, por meio de seu sócio administrador XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**.

**1.3 DO FUNDAMENTO:** O presente Contrato público de fornecimento de produtos é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e demais normas aplicáveis.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1.** Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) veículo 0km (zero quilômetro) do tipo "Van" para a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO, com as seguintes configurações, visto serem os mais adequados para as necessidades administrativas da Casa Legislativa:

Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Total
01	Un	01	<b>VEÍCULO TIPO VAN, NOVO (ZERO QUILOMETRO), ANO/MODELO 2026 OU SUPERIOR, ADMITINDO-SE ANO 2026 E MODELO 2027; COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 17 (DEZESSETE) PASSAGEIROS MAIS 01 (UM) MOTORISTA (17+1); MOTORIZAÇÃO A DIESEL; COR PRATA; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, COM 10 (DEZ) VELOCIDADES, COM GARANTIA DE FÁBRICA DE, NO MÍNIMO, 5 (CINCO) ANOS. O VEÍCULO DEVERÁ ATENDER ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</b>  <b>Ficha Técnica:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Altura do veículo (mm) 2781 teto alto</li><li>• Capacidade de carga (Kg) 1356</li><li>• Capacidade máxima de reboque com freio (Kg) 750</li><li>• Capacidade máxima de reboque sem freio (Kg) 750</li><li>• Capacidade volumétrica (m³) 15.1</li><li>• Categoria de Habilitação (CNH) D</li><li>• Combustível Diesel</li><li>• Comprimento do veículo (mm) 6704</li><li>• Direção Elétrica</li><li>• Distância entre eixos (mm) 3750</li></ul>	FORD TRANSIT MINIBUS	R\$ 0,00



		<ul style="list-style-type: none"><li>• Freios Dianteiros e traseiros à disco</li><li>• Largura do veículo com espelhos (mm) 2474</li><li>• Largura do veículo sem espelhos (mm) 2126</li><li>• Montagem Acabado (original de fábrica)</li><li>• Motor 2.0</li><li>• Peso bruto total legal (kg) 4600</li><li>• Peso bruto total técnico (kg) 4600</li><li>• Peso do veículo em ordem de marcha (Kg) 3244</li><li>• Pneus 195/75 R16 rodado duplo</li><li>• Potência 165cv / 125kW @3500rpm</li><li>• Rodas de Aço Estampado 16"</li><li>• Tanque de combustível (L) 71</li><li>• Torque 39,7 kgf.m/ 405N.m @1.750- 2.500rpm</li><li>• Tração Traseira</li><li>• Transmissão automática 10 velocidades</li></ul> <p><b>EXTERIOR</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cor prata</li><li>• Abertura de porta traseira com 270 graus</li><li>• Estribo lateral elétrico</li><li>• Gancho para reboque dianteiro</li><li>• Retrovisores externos com ajuste elétrico e indicador de direção e seta nos retrovisores</li></ul> <p><b>INTERIOR</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Alto Falantes 6</li><li>• Apoio de braço dianteiro para motorista</li><li>• Apoio de cabeça dianteiro com regulagem</li><li>• Ar-condicionado frontal</li><li>• Ar-condicionado traseiro</li><li>• Banco do motorista com ajuste de altura, encosto e lombar</li><li>• Bancos de passageiros com fileira central</li><li>• Bancos de passageiros reclináveis</li><li>• Entradas USB para motoristas e passageiros</li><li>• Porta copos e garrafas</li><li>• Rádio AM/FM</li><li>• Tomadas 12v</li><li>• Vidros elétricos dianteiros com sistema abre e fecha um toque para cima/baixo</li><li>• Volante com ajuste de altura e profundidade</li></ul> <p><b>SEGURANÇA</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Acendimento automático dos faróis</li><li>• Airbag 2 (Motorista e Passageiro)</li><li>• Alerta de colisão</li><li>• Alerta de limite de velocidade</li><li>• Tacógrafo eletrônico, com a primeira aferição já realizada em estabelecimento especializado e devidamente credenciado pelo <b>INMETRO</b>.</li><li>• Assistente Autônomo de Frenagem com detecção de pedestre</li></ul>		
--	--	---	--	--



		<ul style="list-style-type: none"><li>• Assistente de Frenagem Autônoma com detecção de pedestre</li><li>• Assistente de partidas em rampas</li><li>• Assistente de permanência em faixa</li><li>• Controle Adaptativo de Carga</li><li>• Controle Eletrônico Anti-capotamento</li><li>• Controle Eletrônico de Estabilidade</li><li>• Detector de Fadiga</li><li>• Luz de condução diurna</li><li>• Sensor de Chuva</li><li>• Sensor de estacionamento dianteiro</li><li>• Sensor de estacionamento traseiro</li><li>• Sistema de Monitoramento de Ponto Cego (BLIS)</li><li>• Trava elétrica das portas</li><li>• Travamento automático das portas</li></ul> <p><b>TECNOLOGIA</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Bluetooth</li><li>• Câmera de ré</li><li>• Central Multimídia (pol) 12"</li><li>• Chave canivete com limite de velocidade programável</li><li>• Comandos de áudio no volante</li><li>• Comandos de voz</li><li>• Computador de bordo</li><li>• Conectividade via aplicativo</li><li>• Conexão Android Auto / Apple Car Play Sem Fio</li><li>• Entradas USB 5</li><li>• Limitador de velocidade</li><li>• Modos de condução</li><li>• Monitoramento de Pressão de Pneus</li><li>• Piloto automático adaptativo</li><li>• Rádio AM/FM</li><li>• Retrovisor elétrico rebatível</li></ul> <p><b>CONFORTO</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Película Window blue no para-brisa.</li><li>• Película Window premium G-35 nas portas dianteiras</li><li>• Película Window premium G-20 nas laterais e vidros traseiros</li></ul> <p>A contratada deverá assegurar a realização das revisões e serviços de garantia em rede autorizada localizada no Distrito Federal ou em um raio de 200 km do Município de Santo Antônio do Descoberto.</p> <p>O veículo a ser adquirido deverá ser novo, de primeiro uso, e entregue já devidamente emplacado em nome da contratante. Marca de reconhecimento nacional e que possua sede nacional.</p> <p>Entrega na sede da Câmara Municipal em guincho caso a concessionária ou fabricante vencedora esteja localizada</p>		
--	--	---	--	--



			acima de 200 km (duzentos quilômetros) da sede da Câmara Municipal. Caso esteja localizada a menos de 200 km (duzentos quilômetros), o Chefe do Departamento de Transportes irá buscar o veículo no estabelecimento da contratada.		
--	--	--	--	--	--

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

#### **3.1. DA EXECUÇÃO:**

**3.1.1.** Os produtos deverão ser fornecidos na sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, durante a vigência do Instrumento Contratual, ou na sede da empresa, conforme as especificações do termo de referência.

#### **3.2. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.2.1.** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto acordado a importância global de R\$ XXXXXX (XXXX), em até 30 (trinta) dias após a entrega, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, mediante apresentação de Nota Fiscal. Em conjunto à Nota Fiscal é obrigatória a apresentação de Certidão Negativa Federal (tributária e previdenciária), Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Trabalhista e Certificado de Regularidade de situação do FGTS.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

4.1. O prazo do presente contrato terá sua vigência iniciando-se a partir da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2026, mantendo-se vigente o prazo da garantia legal, a partir da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por igual ou sucessivo período, caso haja interesse entre as partes.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO:**

5.1. O contrato poderá ser prorrogado caso haja necessidade de aditamento, suspensão, ou por motivo de caso fortuito ou força maior, se no prazo acordado não se constituir êxito na conclusão do objeto.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:**

6.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas e nos seguintes casos:

6.2. Por acordo das partes;

6.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, conforme disposto no art. 124, Inciso II, d, da Lei Federal 14.133/21.

6.4. Caso seja aplicada eventual correção monetária ao presente contrato, o índice a ser utilizado é o IPCA-E (IBGE).

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DO ADITAMENTO:**

7.1. O contrato poderá ser alterado quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observado o máximo percentual de 25% (vinte e cinco) por cento nos termos do art. 125, da Lei Federal 14.133/2021, sendo vedado a acréscimos que ultrapasse o referido limite.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



8.1. A despesa de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXX.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:**

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, e especialmente deste termo de referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as regras estabelecidas no contrato.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos conforme especificações e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado, o conserto dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto ou a terceiros;
- d) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- j) Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- k) Fornecer infraestrutura tecnológica necessária para a prestação de serviços, tais como: recursos humanos especializados, processos de trabalho, melhores práticas, procedimentos de gestão e qualidade, relatórios e especificações técnicas, bem como quaisquer outros recursos necessários para viabilizar o fornecimento, de acordo com os requisitos descritos neste Termo de Referência.
- l) Fornecer garantia mínima legal, bem como indicar os meios necessários para obtenção de assistência técnica.
- m) Garantir todas as exigências contidas no Termo de Referência;



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTÃO:**

10.1. **O CONTRATANTE** indicará servidor responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento parcial e definitivo dos serviços objetos do contrato, que hoje é realizada pela pessoa do(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXX.

10.2. A Gestão do contrato será exercida pelo servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ou por quem posteriormente a substitua.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1. O contrato a ser celebrado poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133 /21 e suas últimas alterações, reconhecidos os direitos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto.

11.1.1. Constituem motivo para rescisão de contrato:

11.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações ou prazos;

11.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do serviço, nos prazos estipulados;

11.1.5. O atraso injustificado do serviço;

11.1.6. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não serão admitidas no contrato;

11.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 desta Lei;

11.1.10. A decretação de falência ou a instauração de recuperação judicial;

11.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução dos serviços;

11.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.14. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES/ MULTAS:**

12.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Cometer fraude fiscal;

e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2. Multa de:

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

12.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto pelo prazo de até 2 (dois) anos.



12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/21 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

### **13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: CONTROLADORA – OPERADORA**

13.1. Nas hipóteses em que o contrato implicar no tratamento de dados pessoais em que a CONTRATANTE atue como Controladora e a CONTRATADA como Operadora, serão aplicáveis as disposições a seguir:

13.1.1. Ambas as partes comprometem-se a cumprir integralmente a LGPD e demais normativas aplicáveis, inclusive aquelas emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

13.1.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente para os fins contratuais e conforme as instruções da CONTRATANTE, sendo vedado qualquer tratamento para finalidades distintas.

13.1.3. É vedada à CONTRATADA a transferência ou divulgação de dados pessoais a terceiros sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE. Em caso de suboperação autorizada, deverá haver contrato específico contendo as mesmas obrigações ora assumidas, permanecendo a CONTRATADA solidariamente responsável.

13.1.4. Concluído o tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá, em até 15 (quinze) dias, devolver ou eliminar os dados de forma segura, salvo nos casos de obrigação legal de retenção, os quais deverão ser formalmente comunicados à CONTRATANTE.

13.1.5. A CONTRATADA manterá medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, alterações ou divulgações indevidas, segundo o padrão do setor e as normas da ANPD.

13.1.6. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência de incidente de segurança que possa comprometer os dados pessoais, informando os detalhes do ocorrido e as medidas adotadas para contenção e mitigação.

13.1.6.1. Deverá, ainda, cooperar com a CONTRATANTE para investigação e resposta ao incidente, inclusive mediante declarações formais sobre as providências tomadas.

13.1.6.2. As partes cooperarão para notificação de titulares ou órgãos competentes. A CONTRATADA só fará comunicações externas com autorização da CONTRATANTE, salvo por obrigação legal, caso em que informará previamente.

13.1.6.3. Ocorrendo prejuízos à CONTRATANTE em decorrência do incidente, a CONTRATADA deverá reembolsar integralmente os custos e prejuízos comprovadamente incorridos.

13.1.7. A CONTRATADA comunicará prontamente a CONTRATANTE sobre qualquer solicitação de titular de dados pessoais e se compromete a não responder diretamente sem autorização expressa. Prestará todo apoio necessário para resposta à solicitação.

13.1.8. A CONTRATADA deverá responder às solicitações da CONTRATANTE relacionadas ao tratamento de dados em até 2 (dois) dias úteis e colaborar com qualquer fiscalização por órgãos competentes, inclusive a ANPD.

13.1.9. A CONTRATANTE poderá, mediante solicitação prévia, auditar as instalações e os processos da CONTRATADA para verificação do cumprimento desta cláusula.

13.1.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por qualquer dano, prejuízo, sanção ou custo decorrente do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

#### **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

13.2.1. A CONTRATANTE declara que fornecerá à CONTRATADA as orientações necessárias para o tratamento de dados pessoais, conforme suas finalidades institucionais.

13.2.2. A CONTRATADA declara e garante que:



- (i) tratará os dados pessoais conforme as instruções da CONTRATANTE;
- (ii) comunicará prontamente caso se veja impedida de cumprir com a LGPD;
- (iii) aplicará criptografia adequada aos dados sensíveis armazenados em dispositivos eletrônicos;
- (iv) não tem histórico recente de incidentes de segurança relevantes;
- (v) encontra-se apta a cumprir as obrigações da LGPD; e
- (vi) atualizará suas medidas de segurança conforme evolução tecnológica e regulatória.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso II e III do Código de Processo Civil Brasileiro.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio do Descoberto - GO, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

14.3. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e pelas testemunhas.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto – Goiás, XX de XXXXX de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO  
ANTÔNIO DO DESCOBERTO**  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

01-----  
CPF nº

02-----  
CPF nº